COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 534
Rubrica

CONTRATO Nº 20230257

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP-PROSAP**, com sede à Rua 120, S/N, Quadra 31, Lote 14, Bairro Beira Rio - II, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representada pelo Sr. **DANIEL BENGUIGUI**, Coordenador Executivo da UEP-PROSAP, e de outro lado a empresa **M C LEOTTI LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 11.287.970/0001-36, estabelecida à Rua 16, Nº 142, Quadra 68, Lote 19, Bairro União, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **MAISA CARVALHO LEOTTI**, portadora da Cédula de Identidade Nº 4659600 PC/PA e do CPF Nº 753.415.572-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-01PROSAP** e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, sujeitando-se **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorga de concessão administrativa de uso oneroso de 07 (sete) quiosques situados em espaços urbanizados às margens dos igarapés ilha de coco e lajeado, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO QUIOSQUE Nº 04**, situado no Complexo turístico de Parauapebas/PA, à PA-275, Bairro Jardim Canadá, município de Parauapebas - PA, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial.

1.2. As atividades serão executadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital, seus Anexos, especificamente na Proposta de Preços e no presente instrumento.

1.3. Os dias e horários para funcionamento dos quiosques localizados no Parque dos Ipês e do Complexo Turístico deverão acompanhar as escalas de funcionamentos dos referidos locais. O quiosque localizado no espaço urbanizado do Igarapé Lajeado, não haverá restrição de dia ou horário para funcionamento do respectivo imóvel, entretanto, quando em funcionamento deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento, podendo ser escalonado nos períodos da manhã, tarde e/ou noite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REPASSE DO PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato de Concessão o valor anual de R$ 18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte reais), pago mensalmente a quantia de R$ 1.510,00, (um mil e quinhentos e dez reais).

2.1.1. O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Parauapebas, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

2.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 535
Rubrica

2.2.1. Em havendo atraso do pagamento mensal pela **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 2% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão.

2.2.2 Se o atraso no pagamento mensal devido pela **CONCESSIONÁRIA** exceder a 03 (três) meses consecutivos ou não, a concessão poderá ser extinta, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

2.3. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

2.4. Todas as despesas para administração e operação da concessão serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as relacionadas com:

a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações do PROSAP;
b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
e) Despesas de água, luz, telefone e etc.;
f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação.

2.5. O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1.O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 10 (dez) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

3.1.1. O prazo para início da ocupação do equipamento, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

3.2. A **CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providencias necessárias para realização de nova licitação, no caso da **CONCEDENTE**, ou para as providencias necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 536
Rubrica

3.3. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

3.4. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a **CONCESSIONÁRIA** entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor mensal da concessão deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através apostilamento.

[I - I□]
R = V | ____ |
[I□] Onde?

R	=	Valor do reajuste procurado;
V	=	Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
Io	=	Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I	=	Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

4.2. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

5.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do equipamento deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

5.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pela **CONCESSIONÁRIA** de 65 m², com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela **CONCEDENTE** no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior a essa.

5.3. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

5.4. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 537 Rubrica

5.5. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

5.6. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.

5.7. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

5.8. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no Anexo Ia - Planta, Localização e Especificações, do Projeto Básico.

5.9. A **CONCEDENTE** poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e padronização dos ombrelones, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** se opor à determinação.

5.10. A **CONCEDENTE** designará servidor(es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

5.11. O(s) representante(s) da Concedente anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12. Nos termos do Edital e seus anexos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pelo PROSAP.

5.13. A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Caberá à **CONCEDENTE**:

I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
III. Extinguir a concessão do uso nos casos previstos em lei e neste contrato;
IV. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.
V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
VI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 538
Rubrica

VII. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação;
VIII. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX. Fiscalizar a outorga concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão;
X. A fiscalização da outorga concedida será realizada pelo Programa de Saneamento e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

I. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
II. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
IV. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do equipamento, de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
V. Acatar as exigências e instruções da **CONCEDENTE** quanto à utilização das dependências do espaço do equipamento, objeto desta licitação, submetendo à avaliação do PROSAP todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do equipamento como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);
VI. Efetuar a conservação do espaço do equipamento no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo PROSAP, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros;
VII. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;
VIII. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;
IX. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 539
6
Rubrica

X. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria ao PROSAP, estando ciente que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização do referido órgão;
XI. Dispor mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela **CONCEDENTE**, não podendo ocupar área superior a 65 m², sendo vedada a obstrução do passeio;
XII. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do(s) equipamento(s), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Parauapebas;
XIII. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da **CONCESSÃO**, em seguradora idônea;
XIV. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no(s) equipamento(s), por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
XV. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98;
XVI. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a garantir livre acesso às dependências do(s) equipamento(s) para a realização de fiscalização;
XVII. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;
XVIII. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao(s) equipamento(s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com o PROSAP, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação;
XIX. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do(s) equipamento(s) em horários de grande movimento;
XX. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital;
XXI. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alterar a padronização do(s) equipamento(s), salvo com autorização expressa do PROSAP;
XXII. Acatar as determinações da prefeitura no que tange a futuros patrocínios e publicidades celebrados na área do(s) equipamento(s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo;
XXIII. Quando for o caso, a **CONCESSIONÁRIA** só poderá utilizar ombrelones, na área de 65 m², sendo vedada a obstrução do passeio;
XXIV. Fica a **CONCESSIONÁRIA** ciente que a prefeitura poderá realizar eventos especiais e reformas no Parque do Ipês, determinando o fechamento temporário do(s) equipamento(s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização;
XXV. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a garantir o acesso da **CONCEDENTE** ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias;
XXVI. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 540
Rubrica

emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONCEDENTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à **CONCEDENTE**;

XXVII. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;

XXVIII. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

XXIX. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

XXX. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

XXXI. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

XXXII. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIII. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do(s) equipamento(s), segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente Projeto Básico;

XXXIV. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;

XXXV. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;

XXXVI. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela licença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

8.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

I. Modificar e ampliar a estrutura do equipamento, salvo com autorização expressa do PROSAP;

II. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da **CONCEDENTE** ou das Concessionárias de serviços públicos;

III. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;

IV. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes fora dos limites e especificações determinados pela **CONCEDENTE**, ocupando área superior a 65 m²;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 541
Rubrica

V. Usar mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos, ou outro material que não seja o indicado, nos termos do Anexo ii.b, subitem 1.3 do Termo de Referência.
VI. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**;
VII. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da **CONCEDENTE**;
VIII. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;
IX. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones;
X. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento;
XI. Fazer publicidade/exposição de marcas no equipamento, cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**;
XII. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica;
XIII. Exercer suas atividades em trajes sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;
XIV. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
XV. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;
XVI. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação;
XVII. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
XVIII. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
XIX. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
XX. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (es) especialmente designado (s) pela **CONCEDENTE** para esse fim, o (s) qual (ais) deverá (ão) ter perfil (is) para desempenhar (em) tais tarefas, proporcionando a este (s) o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.2. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

9.3. A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação compatível.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 542
Rubrica

9.4. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Programa de Saneamento e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

9.5. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

9.6. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

9.7. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

I. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**;
II. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
III. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
IV. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
V. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a modificação de técnicas inadequadas para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
VI. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
VII. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **CONCEDENTE**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
VIII. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
IX. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
X. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
XI. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela **CONCESSIONÁRIA**;
XII. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
XIII. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 543
Rubrica

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

a) Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão **CONCEDENTE** de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
c) Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão **CONCEDENTE**.

11.3. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
c) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

11.4. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
b) fornecer informação e/ou documento falso.

11.5. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.6. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 544
Rubrica

11.7. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

11.8. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

11.9. A **CONCESSIONÁRIA** recolherá a multa por meio de:

a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão **CONCEDENTE**. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
b) Descontos ex officio de qualquer crédito existente da **CONCESSIONÁRIA** ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.10. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas legislação aplicável.

11.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

12.1. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

a) advertência por escrito;
b) apreensão;
c) remoção;
d) embargo;
e) interdição temporária.

12.2. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

12.3. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, sendo elas:

a) multa;
b) destruição ou inutilização do produto;
c) demolição parcial ou total;
d) cassação do instrumento de outorga.

12.3. As infrações constituem-se em:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 545
Rubrica

a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga;
b) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga;
c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
e) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento;
f) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Extingue-se a Concessão por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão
e) Revogação;
f) Anulação;
g) Cassação;
h) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
i) Desistência pela **CONCESSIONÁRIA** da exploração do serviço outorgado.

13.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

13.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE** nas situações constantes do art. 38 da Lei 8.987/95.

13.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

13.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação da **CONCESSIONÁRIA** para com a **CONCEDENTE** só será satisfeita se a **CONCESSIONÁRIA** tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 546
Rubrica

13.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do PROSAP ou outro Órgão da Administração Municipal de Parauapebas, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
i) Mudança de atividade prevista;
j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei n° 8.666/93 c/c Lei n° 9.784/99 e Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, nos seguintes casos:

a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

13.9. A **CONCEDENTE**, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

13.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar o fato à **CONCEDENTE**, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

13.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

13.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à Prefeitura e as benfeitorias eventualmente realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 547
Rubrica

13.13. Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

13.14. Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCEDENTE** provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, estando a **CONCESSIONÁRIA** desistente obrigada a recolher valores que por ventura estiverem em atraso, referente a taxa de concessão de uso, ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONCEDENTE** não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas inerentes a sua execução.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONCEDENTE**.

15.3. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** mesmo com o término do prazo do Contrato.

15.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

15.5. Nos termos do Edital e seus anexos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

15.6. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades estará sujeita a:

a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
b) indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 548
Rubrica

15.7. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Parauapebas - PA, 12 de julho de 2023.

Daniel Benguigui
Coordenador Executivo da
Unid. Exec. do Projeto - UEP / PROSAP
Decreto Nº 1256 / 2019

CONCEDENTE

Maisa Carvalho Leotti

CONCESSIONÁRIO(A)

CNPJ: 11.287.970/0001-36
MC LEOTTI LTDA
Rua 16, Nº 142 Qd: 68 Lt: 19, Bairro União
CEP:68.515-000 - Parauapebas/PA

Testemunhas:

Paula B. Bezerra

Paula Brasileiro Bezerra
CPF nº 020.773.242-60

052.195.563-71